
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
COMDEMA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - COMDEMA / 25 DE AGOSTO DE 2020

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA. No dia vinte e cinco do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, Online, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, sob presidência do Senhor **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, com a presença dos seguintes conselheiros: Rafael Rancôni Bezerra / Titular - representante da **SEMPOG**; Rosalva Ferreira da Silva (suplente) – representante da **FECOMÉRCIO**; Elias Correia Alves / Titular- representante da **RAIZ NATIVA**; Isabela Esteves Cury Coutinho / Titular – representante da **UNIR**; Francisco José do Nascimento (suplente) – representante do **SIMPI**; Francilei de Jesus Dias / Titular - representante da **SEMUSA**; Sidnei Ferreira Júnior / **Suplente** – representante da **SEMFAP**; Adonildo Menezes de Lima / Titular - representante da **AREA**; José Soares de Souza / Titular - representante da **CDL**. Registraram-se as seguintes ausências; José Geraldo Pires Ferreira / Titular – representante da **SEDAM**; Deborah Monteiro dos Santos / Titular - representante da **KANINDÉ**; Maricélia Messias Cantanhede dos Santos / Titular - representante da **SÃO LUCAS** ; José Lourenço da Silva / Titular - representante da **CATANORTE**; Luiz Cláudio Tamborin / Titular– representante da **SEMAGRIC**; Dyego Alves de Melo / Titular - representante da **ACEP**; José Zacarias Santos / Titular – representante da **SEMED**; Thiago Castro de Oliveira / Titular – representante do **CREA**. O Presidente do **COMDEMA**, Sr. **Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**, cumprimentou os presentes, e convidou a mim, Diego Pereira dos Santos, para que secretariasse os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e apresentou a **pauta: 1. Leitura de Processos**. Inicia-se a leitura de processos pelo conselheiro Rafael Racôni. Processo **16.03046.00.2019** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 0022070, em virtude de “instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação. Vota-se pela manutenção do Auto de Infração, com multa de 300 (trezentas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) Correspondente ao valor de R\$ 22.554,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), acrescidos de juros e correção monetária, conforme Código Tributário do Município de Porto Velho LC 111/00,I e II. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03134.00.2019** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 0020931, em virtude de “iniciar pesquisas, lavrar ou extração de qualquer espécie de mineral, sem prévia autorização, permissão, concessão ou licença ou em descumprimento de condicionantes ou prazos ou em desacordo com a obtida. Vota-se pela manutenção do auto de infração e consequente multa nos valores de 3.750 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), correspondente ao valor de R\$ 281.925,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais), acrescidos de juros e correção monetária, conforme Código Tributário do Município de Porto Velho LC 111/00,I e II. Aprovado com 8 (oito) votos a favor do relator e uma **ABSTENÇÃO**. Processo **16.10578.00.2018**(Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 0020701, em virtude de “deixar de cumprir parcialmente ou totalmente; “Termo de Compromisso” ou Notificações” firmados pela SEMA. Vota-se pela manutenção do Auto de Infração e consequente multa nos valores de

25 (vinte e cinco) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) correspondente ao valor de R\$ 1.797,50 (mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária conforme Código Tributário do Município de Porto Velho LC 111/00, I e II, podendo ser convertida em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com respaldo no art. 266,§ 2º da Lei Complementar Municipal 138/01, por sua vez, consoante à Lei Federal 9.605/98 art. 72,§ 4º. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.00592.00.2017** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 21957, cujo embasamento legal foi o Código de Meio Ambiente do Município de Porto Velho, Lei Complementar nº 138/2001, art. 277, inciso LXIII, o Decreto do Estado de Rondônia nº 7903/97, art. 69 e as condicionantes da Licença de Operação nº 136624/COLMAM/SEDAM número 5 e 7, em virtude de instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação e depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria. Vota-se pela manutenção do julgamento em 1ª Instancia, que seja a aplicação de autuação no valor de 100 Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), correspondente ao valor de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais), acrescidos de juros e correção monetária, conforme Código Tributário do Município de Porto Velho LC 111/00, I e II, desde que sejam incluídos no processo os depoimentos requeridos pela contrarrazão (fl 30 a 33) ou documentos que resguardem o bom andamento do processo sem os devidos vícios, também e solicitado pelos conselheiros um acompanhamento feito pela fiscalização um monitoramento trimestral no local. Aprovado pela maioria absoluta. Processo **16.03339.00.2019** (Pessoa Jurídica) – Auto de Infração 020185, em virtude de “instalar, reformar, operar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, sem autorização ou licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos, ou em desacordo com a legislação” e “ deixar de cumprir parcialmente ou totalmente, “Termo de Compromisso” ou Notificações” firmados pela SEMA. Vota-se pelo acolhimento da solicitação da autuada em converter a autuação, de acordo com a solicitação da mesma, em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, com respaldo no art. 266,§ 2º da Lei Complementar Municipal 138/01, por sua vez, consoante à Lei Federal 9.605/98 art. 72,§ 4º. Após a leitura da decisão do relator o Conselheiro Adonildo Meneses, pede vista do processo. Não havendo mais tempo para continuar com as leituras dos processos, fica aprovada uma reunião Extraordinária para o dia 1º de setembro. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a presente reunião às 11:06hs. E eu, Diego Pereira dos Santos, secretariei a reunião e lavro a presente ata que vai por mim assinada, pelo Presidente.

Porto Velho, 25 de agosto de 2020.

DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo - SEMA

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Integração – SEMI

Presidente do COMDEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0D2A1BD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/09/2020. Edição 2794

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>